



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Bel. MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas,...

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681 – Fone/Fax: (54) 3341-3889

CEP 99.900-000 – Getúlio Vargas – RS

www.getuliovargas.rs.leg.br | camaragv@camaragv.rs.gov.br

Getúlio Vargas, 21 de junho de 2021.

Colegas Vereadores,

Segue, em anexo, Projeto de Lei Legislativo n.º 002/2021, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Atualmente a busca da fé e a necessidade de amparo espiritual tem sido uma necessidade de milhares de fiéis de todas as crenças existentes, para a manutenção da harmonia e do equilíbrio psicoemocional das pessoas.

A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência do avanço do novo coronavírus (Covid-19), vírus responsável por causar doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, separação e permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no título II, dos direitos e garantias fundamentais, no seu inciso VI, artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Justifica-se, ainda, o presente Projeto de Lei Legislativa pela existência de regulamentação nesse sentido no Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020, artigo 3.º, inciso XXXIX e Lei Estadual n.º 15.548, de 04 de novembro de 2020.

Esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Domingo Borges de Oliveira,

Vereador.